

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº 022/2024

Concorrência Eletrônica Nº 001/2023 - Processo Nº 2023/38960/001320 - AGETO
Processo Nº 285/2024 - ALETO

Contrato de empreitada que, na forma e condições seguintes, entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE o Estado do Tocantins** pessoa jurídica de direito público interno, por meio da(o) **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO** e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **Construtora Acauã Ltda.**

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87.

CONTRATADA:

CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.490.079/0001-37, com sede Quadra ASR-SE 105 (1.012 SUL), Alameda 11, S/N – Lote 11-A, QI-E, Plano Diretor Sul (Setor Eco Industrial) – CEP 77.023-670, na cidade de Palmas – Tocantins, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **PABLO VINICIUS MUNIZ BARROS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI/RG 478.671 SSP/TO e inscrito no CPF nº 007.062.361-90.

INTERVENIENTE:

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA – AGETO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.684.344/0001-60, com sede na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES**, portador do RG Nº 24.748 SSP/TO e CPF Nº 585.381.271-87.

As partes tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO, decorrente do Processo Nº 285/2024-ALETO, Concorrência Eletrônica Nº 001/2023, constante no Processo Nº 2023/38960/001320 – AGETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básicos e executivos e execução das obras de construção do Prédio Anexo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins no município de Palmas-TO, em conformidade com o edital, Projeto Básico, Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Endereço: Praça dos Girassóis, s/n - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77001-902, Palmas - Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente a **Concorrência Eletrônica Nº 001/2023** em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, devidamente

homologado e adjudicado o seu objeto, tudo constante do Processo Administrativo protocolado sob o 2023/38960/001320-AGETO, em apenso ao Processo 285/2024-ALETO.

- 2.2 As obras e os serviços serão executados pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE**, obedecidas às normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

- 3.1. O valor do presente Contrato a preços iniciais é de **R\$ 18.786.000,00 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e seis mil reais)**, em conformidade com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas para a execução dos serviços correrão por conta do Programa de Trabalho / PTRES: 01.031.1141.1106 - Ampliação das Instalações Físicas da Assembleia Legislativa, natureza de despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.
- 4.1. As despesas decorrentes contratação integrada de empresa ou consórcio de empresas para elaboração dos projetos básicos e executivos e execução das obras de construção do objeto desta contratação serão custeadas pela a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. O objeto da contratação de empresa especializada é a execução da obra do Prédio Anexo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abrangendo: a elaboração dos projetos complementares básico e executivo, elaboração de orçamentos e cronogramas de obras, bem como a execução das obras, nos moldes e requisitos estabelecidos no anteprojeto elaborado pela AGETO e demais documentos técnicos anexos.

- a) Por se tratar de Contratação Integrada, as quantidades são estimadas baseadas em anteprojeto, e poderão sofrer variações durante a elaboração dos projetos básicos e executivos, que estarão a cargo da Contratada, ou de acordo com as soluções técnicas e metodologias adotadas, não cabendo pleitos de aditivos por variações de quantidades.
- b) Todas as licenças e autorizações deverão ser solicitadas em nome da Contratada. Após a conclusão das obras e comprovação do atendimento de todas as condicionantes destas, com aprovação e aceitação pelo órgão ambiental licenciador, a Contratada realizará a transferência da titularidade das mesmas para o empreendedor, quando cabível, desde que não possua passivos ambientais.

- 5.2. Para o cumprimento do objeto, deverão ser contratados os serviços a seguir:

5.2.1. COORDENAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO E OUTROS ESTUDOS

- a) A coordenação e compatibilização dos projetos é necessária para verificação da adequação de todos os documentos gerados por todas as especialidades desenvolvidas para todos os serviços contratados;
- b) Acompanhamento da emissão dos projetos e documentos técnicos de cada área específica necessários as aprovações de todos os projetos junto aos órgãos públicos e acompanhamento da emissão de todas as aprovações necessárias às futuras obras;
- c) O Plano de Gestão de Resíduos da Obra é necessário para catalogação de todos os resíduos gerados durante o andamento da execução da obra, bem como previsão de seu armazenamento e sua destinação final;
- d) Planejamento da Obra e Projeto de Canteiro para a execução da obra;

- e) Avaliação da Integridade de Edificações vizinhas, é necessária para identificar e evitar possíveis interferências da futura obra nessas construções;
- f) O Estudo Ambiental é necessário para diagnóstico ambiental de cobertura vegetal, indicando quais espécimes são árvores nativas, exóticas e que podem ser suprimidas; análise técnica adequada acerca da existência de Áreas de Preservação Permanente (APP) e de sua correta delimitação nos terrenos onde serão construídos os novos Fóruns; definição de medidas mitigadoras, se necessário, e obtenção das licenças ambientais necessárias para a emissão do alvará da obra, incluindo a autorização de supressão vegetal;
- g) Acompanhamento da emissão dos projetos e documentos técnicos de cada área específica necessários as aprovações de todos os projetos junto aos órgãos públicos e acompanhamento da emissão de todas as aprovações necessárias às futuras obras.

5.2.2. LEVANTAMENTOS E ESTUDOS:

- a) Deverão ser elaborados ensaios normativos complementares para cálculo de fundação, contenção e pavimentação, sondagens rotativas, ensaios de caracterização do solo, ensaios de placa e ensaio do índice de suporte Califórnia (CBR), entre outros que se fizerem necessários.

5.2.3. PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETO LEGAL E APROVAÇÃO:

- a) É necessária a elaboração do projeto básico e executivo arquitetônico e implantação. A contratada deverá acompanhar a aprovação em curso e se necessário proceder a nova aprovação do projeto junto à Prefeitura Municipal, visando obtenção do Alvará de Construção.

5.2.4. PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO LEGAL E APROVAÇÃO:

- a) Infraestrutura - É necessário o desenvolvimento de projeto, composto de Projeto de Fundações, Projeto de Terraplenagem e Projeto de Pavimentação. O Projeto de Contenções será desenvolvido conforme necessidade local;
- b) Superestrutura – É necessária a elaboração do Projeto de Superestrutura do projeto, composto de Projeto Estrutural em Concreto Armado, Projeto de Formas, Projeto Estrutural em Aço ou Madeira.

5.2.5. PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIOS, PROJETO LEGAL E APROVAÇÃO:

- a) Projeto Hidrossanitário e de Águas Pluviais: É necessária a elaboração do Projeto Hidrossanitário e de Águas Pluviais e desenvolvimento dos projetos de implantação do objeto da presente contratação, devido às particularidades do terreno. Também é necessária a aprovação das ligações de esgoto e água potável junto à concessionária local. Compõe-se de Projeto Hidrossanitário, Projeto de Drenagem, Projeto de Reaproveitamento de Águas, Projeto de Contenção de Cheias (em caso de solicitação por parte da Prefeitura);
- b) Projeto de Prevenção e Combate contra Incêndios: É necessária a elaboração do Projeto de Prevenção e Combate contra Incêndios e desenvolvimento do projeto de implantação objeto da presente contratação. Também é necessária a aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins. Devem ser incluídos no projeto: extintores, hidrantes, sprinklers, alarme de incêndio, extração de fumaça e Aprovação de Projeto.

5.2.6. PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E RELACIONADOS, PROJETO LEGAL E APROVAÇÃO:

- a) É necessária a elaboração do Projeto de Instalações Elétricas e desenvolvimento do projeto de implantação do objeto da presente contratação. Compõe-se de Projeto de Instalações elétricas (Iluminação de Ambientes, Rede de Energia e Tomadas, Automação, Subsistema de ar condicionado, Sistema de sonorização), Projeto de Entrada de Energia, Projeto de Segurança e Monitoramento, Projeto de Rede Lógica e Cabeamento Estruturado, Projeto de

Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas e Projeto de Detecção de Incêndio. O Projeto de Entrada de Energia e sua aprovação junto à concessionária local.

5.2.7. PROJETO DE ENGENHARIA MECÂNICA, PROJETO LEGAL E APROVAÇÃO:

- a) É necessária a elaboração do Projeto de Engenharia Mecânica, composto de Projetos de ar condicionado, ventilação e exaustão.

5.2.8. PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO, PROJETO LEGAL E APROVAÇÃO:

- a) É necessária a elaboração do Projeto de Impermeabilização. O projeto de impermeabilização dos elementos da implantação e da fundação do objeto da presente contratação devido à particularidade do terreno.

5.2.9. ORÇAMENTO:

- a) É necessária a elaboração da planilha quantitativa do projeto e execução de sua precificação.

5.2.10. EXECUÇÃO DA OBRA

- a) A execução da obra de construção seguirá os projetos elaborados pela contratada e aprovados pela AGETO. Deverão ser realizadas todas as operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – ROTEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

6.1. A elaboração dos projetos e cronogramas de obra, aprovação nos órgãos competentes, orçamentos e execução serão divididos em duas fases, inclusive para fins de desembolso e prazos de entrega, conforme detalhado a seguir, no presente documento. Salienta-se que o anteprojeto fornecido somente poderá ser alterado com a aprovação expressa da FISCALIZAÇÃO. Esses requisitos são condicionantes para o aceite do Projeto Básico e início da 2ª Fase do contrato.

6.2. A contratação, então, além da elaboração dos projetos básicos, orçamento e cronogramas, engloba a aprovação de todos os projetos nos respectivos órgãos competentes que se fizerem necessárias à emissão do Alvará de Construção, bem como aprovação nos órgãos responsáveis pelo fornecimento de água potável e energia elétrica, ligação da edificação a rede de esgoto, aprovação do projeto arquitetônico na Prefeitura do município, licenças para corte de árvores e para terraplenagem, licenças ambientais municipais, aprovação do programa de resíduos sólidos no município, aprovação do projeto de contenção de cheias, aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, aprovação para ligação elétrica das bombas de incêndio, entre outras que se fizerem necessárias para a execução das obras. A empresa contratada também deverá verificar a necessidade de limpeza da área a ser edificada, bem como serviços de remoção de calçamento, retiradas de árvores e outros intervenções que poderão existir, realizando todas as diligências executivas prévias ao início das obras, para posterior fiscalização e aceite pela AGETO.

6.3. A execução dos serviços se dará em duas fases distintas, conforme cronograma da presente contratação.

6.4. A 1ª Fase trata-se da elaboração dos projetos básicos, orçamentação da obra, elaboração de cronograma físico detalhado de execução da obra, obtenção das aprovações necessárias, e outros serviços que se fizerem indispensáveis para emissão do Alvará e início da obra.

6.5. A 2ª Fase trata-se da elaboração dos projetos executivos e execução das obras nos moldes e requisitos estabelecidos no anteprojeto elaborado pela AGETO. A 2ª Fase só poderá ser iniciada após a aprovação da AGETO nos serviços relativos à 1ª Fase.

6.6. A 1ª Fase (Projetos Básicos) compreenderá:

6.7. COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS

- a) Coordenação da execução dos serviços objeto do contrato;
- b) Compatibilização de todos os projetos entre si;
- c) Realização e acompanhamento das aprovações;
- d) Execução:
 - I - Estudos de Viabilidade das soluções técnico-econômico para fundações e contenções da obra;
 - II - Plano de Gestão de Resíduos da obra (PGRCC);
 - III - Planejamento de Obra com cronograma físico detalhado a ser elaborado pela empresa contratada;
 - IV - Projeto de Canteiro;
 - V - Avaliação de Integridade de edificações vizinhas, se necessário;
 - VI - Estudo Ambiental, se necessário

6.8. LEVANTAMENTOS E ESTUDOS:

- a). Deverão ser elaborados os ensaios normativos complementares aos fornecidos pela AGETO como, sondagens rotativas, ensaios de caracterização do solo, ensaios de placa e ensaio do índice de suporte Califórnia (CBR) para completa investigação geotécnica do terreno para embasar o cálculo de fundação, contenções, terraplanagens e pavimentação.

6.9. PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETO LEGAL E APROVAÇÃO:

- a) Elaboração do Projeto Básico e Executivo Arquitetônico.

6.10. PROJETO ESTRUTURAL:

- a) Infraestrutura – Elaboração do Projeto de Fundações, Projeto de Contenções, Projeto de Terraplenagem e Projeto de Pavimentação;
- b) Superestrutura – Elaboração do Projeto Estrutural em Concreto Armado, do Projeto de Formas e do Projeto Estrutural em Aço ou Madeira.

6.11. PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIOS, PROJETO LEGAL E APROVAÇÃO:

- a) Elaboração do Projeto Hidrossanitário e/ou de Águas Pluviais, Projeto de Drenagem, Projeto de Aproveitamento de Águas, Projeto de Contenção de Cheias (se aplicável por normas municipais), de Projeto de Instalações Hidráulicas;
- b) Elaboração do Projeto de Prevenção contra Incêndios inclusos: extintores, hidrantes, sprinklers e alarme de incêndio, extração de fumaça e aprovação de projeto de prevenção contra incêndios.

6.12. PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E RELACIONADOS, PROJETO LEGAL E APROVAÇÃO:

- a) Elaboração do Projeto de Instalações Elétricas (iluminação de ambientes, rede de energia e tomadas, automação, subsistema de ar condicionado, sistema de sonorização);
- b) Elaboração do Projeto de Entrada de Energia;
- c) Elaboração do Projeto de Sistemas de Segurança e Monitoramento;
- d) Elaboração do Projeto de Rede Lógica e Cabeamento Estruturado;
- e) Elaboração do Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;

f) Elaboração de Projeto de Detecção de Incêndio;

6.13. PROJETO DE ENGENHARIA MECÂNICA:

- a) Elaboração do Projeto de Ar Condicionado;
- b) Elaboração do Projeto de Ventilação e Exaustão.

6.14. PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO:

- a) Elaboração do Projeto de Impermeabilização;

6.15. ORÇAMENTO DA OBRA

- a) Com elaboração de planilha quantitativa e execução de sua precificação.

6.16. A 2ª Fase compreende a entrega dos projetos executivos, de acordo com o cronograma contratual elaborado na 1ª Fase e execução da obra com base nos projetos elaborados realizando todas as operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os critérios de sustentabilidade estão definidos nos cadernos e projetos que compõem o presente Projeto Básico, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados, bem como o descarte dos resíduos da construção.

7.2. Nesse sentido, foi-se verificada a disponibilidade no mercado de produtos com critérios de sustentabilidade, buscando a redução nos custos ambientais com o uso de recursos naturais, bem como aqueles relacionados com o objetivo de fomento a novos mercados e tecnologias, além da prevenção da saúde e segurança, tais como: o aproveitamento da água da chuva (agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento), a eficiência energética, a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção, entre outros.

Consideram-se como produtos mais sustentáveis aqueles:

- a) Cujo processo produtivo implique menor uso de energia, água e matéria-prima;
- b) Cujo processo produtivo implique geração reduzida de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa;
- c) Oriundos de fonte renovável;
- d) Cujos resíduos gerados no fim da sua vida útil possam ser reciclados, reaproveitados ou ainda retornados à cadeia produtiva, ou ainda destinados, conforme o sistema de logística reversa, para destinação final adequada;
- e) Que possuam qualidade, sejam úteis, duráveis e resistentes, com redução dos custos de manutenção;
- f) Cuja vida útil esteja em equilíbrio com seu custo-benefício (maior vida útil do bem e da obra), inclusive com menor custo de manutenções, se for o caso;
- g) Devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento;
- h) Que privilegiam a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte: uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa;
- i) Em que as substâncias tóxicas podem ser substituídas por outras atóxicas ou de menor

toxicidade.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo para a execução da elaboração dos projetos e demais elementos técnicos, incluindo a aprovação junto aos órgãos competentes, bem como, o orçamento e execução da obra é de 18 (dezoito) meses consecutivos, distribuídos conforme as fases descritas abaixo.

8.1.1. PROJETOS BÁSICOS (1ª FASE)

a) O prazo para a elaboração dos projetos básicos e demais elementos técnicos, incluindo a aprovação junto aos órgãos competentes, bem como o orçamento da obra, além da entrega do Cronograma detalhado da obra, a ser elaborado pela Contratada, é de 4 (quatro) meses consecutivos e simultâneos, distribuída em uma parcela, no aceite dos serviços pela AGETO.

Ao final da fase, como condicionante para a assinatura do Termo de Recebimento de Projetos, a contratada deverá protocolar junto a AGETO:

- Alvará de execução definitivo com indicação do engenheiro responsável da obra, em conformidade com anotação de responsabilidade técnica emitida;
- Comprovante de Inscrição de Obra (CNO);
- Apólice de seguro de responsabilidade civil contra terceiros, devidamente protocolada junto à companhia seguradora, conforme previsto no respectivo capítulo do contrato.

8.1.2. PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS (2ª FASE)

a) O prazo para a execução da obra será de 14 (quatorze) meses, aí incluída a elaboração dos projetos executivos, a serem entregues conforme cronograma de execução de obras, segundo critério fixado pela Contratada e limitado às Diretrizes para elaboração de projetos, Diretrizes para execução da obra e demais preceitos constantes nos documentos anexos.

b) A 2ª Fase somente terá início, inclusive para limpeza do terreno, alocação de canteiro de obras e demais medidas executivas, após o aceite e liberação da 1ª Fase pela fiscalização da AGETO.

c) A execução dos serviços apenas poderá ser realizada após a aprovação dos projetos executivos pertinentes.

d) Os projetos executivos referentes a 2ª fase do contrato deverão ser protocolados a AGETO. Estes devem ser protocolados em tempo hábil para conferência e aprovação da fiscalização

CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O regime de execução eleito para a presente contratação será a contratação integrada.

9.2. Adota-se a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em decorrência do Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023, que regulamentam no âmbito do Poder Estadual a utilização da Nova Lei de Licitações e Contratos.

9.3. A proposição de soluções e metodologias inovadoras em relação àquelas eventualmente utilizadas pela AGETO contribuirá para a melhoria das edificações públicas com a agregação de novas tecnologias.

9.4. Vedação a alteração dos valores contratuais, conforme previsão do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, a qual prevê situações excepcionais e restritas em que os valores de contratação podem ser alterados.

9.5. Todas as possíveis soluções e metodologias propostas pela Contratada devem atender as normas técnicas aplicáveis, os critérios de desempenho e a funcionalidade. Todas as soluções propostas serão avaliadas e aprovadas pela AGETO, de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência. Se constatado que não atendem os objetivos, as

14/11

soluções serão rejeitadas e deverão ser apresentadas novas alternativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O prazo previsto para execução dos serviços é de 18 (dezoito) meses corridos a contar da entrega da ordem de execução de serviço ou documento equivalente, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo:

10.1.1. Prazo de 4 (quatro) meses para entrega dos projetos e planilhas, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

10.1.1.1. O início dos trabalhos deverá ocorrer 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

10.1.2. Prazo de 14 (quatorze) meses para a execução da obra, contados da data de entrega e aprovação dos projetos e planilhas.

10.1.2.1. O início dos trabalhos deverá ocorrer 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

10.1.3. A execução dos serviços dos projetos já aprovados e autorizados pela fiscalização, poderão acontecer concomitantemente com a execução dos demais projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRONOGRAMA DE MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de execução dos serviços será distribuído em 2 Fases distintas: PROJETO BÁSICO (1ª FASE) e PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS (2ª FASE).

11.2. O pagamento será realizado em 16 (dezesesseis) parcelas, distribuídas em 2 fases de acordo com o cronograma de contrato. As Etapas com suas respectivas Parcelas e desembolsos são:

11.3. 1ª ETAPA – Prazo de execução de 4 (quatro) meses após a emissão da OS, dividida em 1 parcela conforme abaixo:

11.3.1. 1ª Parcela – 1ª Fase (Projetos, Cronograma de Obra, Orçamentos e Aprovações), a ser quitado quando da entrega dos projetos, orçamentos e cronograma de obra, com a respectiva aprovação, condicionado ao aceite da fiscalização nos documentos contratuais a serem entregues e assinatura do Termo de Recebimento Provisório de Projetos.

1ª PARCELA	PRAZO EM DIAS	ETAPA
1ª Parte	60	Projeto Básico e Cronograma da Obra
2ª Parte	15	Conferência
3ª Parte	30	Aprovações e Orçamento
4ª Parte	15	Conferência

11.3.2. Somente será considerado cumprido o serviço após a entrega de todos os serviços descritos, e aceite pela AGETO, sem restar pendências ou correções por parte da contratada.

11.4. 2ª ETAPA – Prazo de execução – 14 (quatorze) meses após a conclusão da 1ª ETAPA, dividida em 14 Parcelas conforme abaixo:

11.4.1. A 2ª Fase somente terá início, inclusive para limpeza do terreno, alocação de canteiro de obras e demais medidas executivas, após o aceite e liberação da 1ª Fase pela fiscalização da AGETO.

11.4.2. O prazo para a execução da obra será de 14 (quatorze) meses para obra, aí incluída a elaboração dos projetos executivos, a serem entregues conforme cronograma de execução de obras, segundo critério fixado pela Contratada.

PARCELA	PRAZO EM MESES
5ª	1
6ª	1
7ª	1
8ª	1
9ª	1
10ª	1
11ª	1
12ª	1
13ª	1
14ª	1
15ª	1
16ª	1
17ª	1
18ª	1

11.4.3. Condicionado ao aceite pela fiscalização individualizado mês a mês.

11.4.3. O pagamento da 2ª Fase será nas 14 parcelas acima referidas e de acordo com as etapas definidas no cronograma físico-financeiro elaborado pela contratada, conforme descrito no objeto da 1ª fase do contrato e devidamente aprovado pela fiscalização técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – METODOLOGIA PARA CONCESSÃO DE ADITIVOS

12.1. O instrumento contratual disciplina as condições e hipóteses de alteração e revisão financeira.

12.2. Prorrogação de prazo em razão de chuvas: A metodologia para concessão de aditivo de prorrogação de prazo em razão de chuvas está disciplinada no doc. nº 9070822.

12.3. Considerando se tratar de regime de contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

12.3.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

12.3.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

12.3.3. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

12.4. Eventuais alterações no projeto ou nas especificações de obra ou serviço realizadas unilateralmente pela Administração e devidamente motivadas ensejarão a necessidade de celebração de termo aditivo, nos termos dos artigos 124 e 133 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Para acréscimos ou supressões de serviços contratuais serão utilizados os preços constantes na planilha orçamentária contratual e respectivas composições unitárias oportunamente aprovadas na fase de elaboração de Projetos.

12.6. Para acréscimo de serviços que não tenham preços unitários contemplados na planilha orçamentária contratual, o valor dos serviços deve ser obtido na tabela SINAPI ou em outras tabelas oficiais de referência da época da licitação, devidamente reajustados, ou mediante três cotações de mercado, quando possível. Em caso de não haver o item na SINAPI ou tabela oficial de referência da época da licitação, será utilizada a SINAPI em vigor quando da análise do aditivo. Ao menor valor obtido será aplicado o BDI da empresa e após, aplicado o

desconto aferido entre o valor máximo estimado pela Administração no Anteprojeto e a Proposta Final da empresa no procedimento licitatório.

- 12.7. Caso o BDI apresentado pela empresa seja superior ao máximo adotado pela Administração no orçamento base da licitação, o preço dos serviços novos será obtido a partir do BDI utilizado pela Administração no orçamento base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir a manutenção do percentual de desconto apurado no procedimento licitatório. A Contratada deverá, também, apresentar planilha de composição de custos unitários referentes aos serviços propostos.
- 12.8. Em ambos os casos, a Contratada deve apresentar solicitação, pormenorizadamente justificada, dos serviços necessários para ser submetida à análise do Contratante.
- 12.9. A Contratada deverá, mensalmente, elaborar relatório acerca da eventual necessidade de aditamento contratual, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do prazo para conclusão da obra.
- 12.10. Eventuais atrasos na execução da obra em razão de análises de aditivos pleiteados sem tempo hábil para análise pelo Contratante serão de responsabilidade da Contratada.
- 12.11. A Contratada, na solicitação de aditivo, deverá apresentar memorial de cálculo das quantidades que supostamente serão objeto do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por parte da equipe técnica da AGETO, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 13.2. O fiscal de contrato será nomeado oportunamente, nos termos das legislações pertinentes, pela Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura (Medida Provisória nº 02/2023, de 10 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6247).
- 13.2.1. O fiscal de contrato deve ser um profissional da Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura, engenheiro ou arquiteto com regulamentação nos devidos conselhos profissionais.
- 13.3. Competirá aos servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato comunicar falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.
- 13.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos.
- 13.5. A fiscalização, exercida no interesse do Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao Contratante ou a terceiros.
- 13.5.1. A fiscalização técnica da 1ª Fase do contrato será exercida pelos fiscais designados da Diretoria de Projetos da AGETO;
- 13.5.2. A fiscalização da elaboração dos projetos Executivos integrantes da 2ª fase do contrato será exercida pelos fiscais designados da Diretoria de Projetos da AGETO;
- 13.5.3. A fiscalização da execução dos serviços da obra de construção, previstos na 2ª fase contratual, será exercida pelos fiscais designados pela Superintendência de Obras Públicas da AGETO, com base nos projetos básicos, executivos e demais elementos técnicos aprovados.

13.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistirão nos critérios estabelecidos para a avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados, abaixo descritos, em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

13.6.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado;

13.6.2. A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

13.6.3. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

13.6.4. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

13.6.5. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

13.6.6. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.7. CRITÉRIO DE ACEITE DE PLANEJAMENTO DE OBRAS

13.7.1. O Planejamento da futura obra deverá ser elaborado em conformidade com as diretrizes para elaboração de projetos e especificações para contratação, definidos pela fiscalização e servirá como base para a definição das parcelas de pagamento da obra, devendo obrigatoriamente:

13.7.1.1. Descrever detalhadamente todos os serviços de cada etapa do planejamento acompanhado de desenhos, quantitativos e demais informações necessárias ao acompanhamento da obra pela fiscalização e futuros pagamentos. As etapas deverão estar claramente compatibilizadas com o cronograma físico (gráfico de Gantt) e cronograma financeiro.

13.7.1.2. Considerar a mobilização e desmobilização de obra.

13.7.1.3. Considerar em seu prazo de execução o tempo de chuva.

13.8. CRITÉRIO DE ACEITE DE ORÇAMENTO

13.8.1. Ao final da 4ª parte da 1ª fase do contrato, a contratada entregará o orçamento base para sua obra.

13.8.2. O custo dos projetos executivos a serem entregues na 2ª Fase da execução do contrato estão inclusos no serviço/insumo ao qual o referido projeto executivo se refere.

13.8.3. O orçamento elaborado deverá seguir a porcentagem apresentada na "Planilha Orçamentária Base Licitação". Só serão admitidas alterações nas porcentagens estipuladas em contrato se devidamente justificadas pela contratada item a item, restringindo-se a AGETO a analisar após 15% de variação no item ou a critério da fiscalização.

13.9. A gestão administrativa do contrato competirá à servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

14.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

- 14.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 14.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 14.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 14.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 14.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 14.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 14.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 14.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 14.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60(sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 12.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALOCAÇÃO DOS RISCOS

- 15.1. Em conformidade com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, integra este Termo de Referência, bem como integrará o contrato o documento Matriz de Risco Contratação Integrada – Alocação, em que se identificam os riscos contratuais previstos e presumíveis, alocando-os entre Contratante e Contratada, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 16.1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 16.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato;
 - 16.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto do presente Contrato;
 - 16.1.3. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na obra de pessoa (s) credenciada (s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários;
 - 16.1.4. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da (s) fatura (s) em dia.
 - 16.1.5. Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, as ART's do (s) profissional (is) responsável(is) pela fiscalização da obra/serviço, a serem nomeados pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, devidamente quitadas.
- 16.2. Além de outras obrigações decorrentes da lei e da execução do objeto da contratação, caberá à CONTRATADA:
 - 16.2.1. Apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, como condição para a emissão da ordem de execução dos serviços, os seguintes documentos:
 - 16.2.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) dos profissionais de nível superior designados, devidamente quitada. Caso a

CONTRATADA, bem como o(s) profissional(is) nomeado(s), seja(m) sediados e/ou domiciliados em outra jurisdição, e, conseqüentemente inscrita no CREA/CAU de origem, deverá apresentar o visto da empresa, junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, quando cabível e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413/97 do CONFEA;

16.2.1.2. Demonstração de vínculo empregatício ou contratual com todos os profissionais designados, mediante cópia da CTPS, Contrato Social, ou Contrato de Prestação de Serviços;

16.2.1.3. Garantia de execução contratual, nos termos do edital de licitação e instrumento contratual.

16.2.2. Quando da execução dos projetos:

16.2.2.3. Elaborar todos os projetos e demais elementos técnicos de acordo com as Normas da ABNT, a Lei nº 14.133/2021 e decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, os quais deverão ser entregues com memorial, cadernos de encargos, quantitativos e especificações técnicas, de forma a garantir a aprovação dos projetos pelos órgãos competentes e facilitar a execução dos trabalhos, inclusive quanto à empresa subcontratado, caso seja autorizado pela AGETO;

16.2.2.4. Comparecer às reuniões técnicas agendada pelo contratante e assinar as atas elaboradas por este, responsabilizando-se pelo armazenamento e cópia de segurança de todas suas versões impressas em mídia digital, para posterior apresentação, exame, avaliação dos serviços e compatibilização dos projetos;

16.2.2.4.1. Serão realizadas reuniões de acompanhamento dos projetos quando necessário, no DEA (Departamento de Engenharia e Arquitetura) para o correto cumprimento do escopo do contrato, retirada de dúvidas e demais necessidades relativas ao desenvolvimento;

16.2.2.5. Submeter os documentos elaborados, ao Departamento de Engenharia e Arquitetura, ao qual caberá comunicar eventuais falhas constatadas na execução dos serviços e solicitar que a CONTRATADA proceda, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a correção das mesmas;

16.2.2.6. Apresentar todos os projetos com nível de detalhamento que permita a sua perfeita compreensão e que oriente a execução da obra, de acordo com a legislação vigente, com os anteprojetos, o termo de referência e seus anexos e demais elementos que integram o Edital;

16.2.2.7. Apresentar todos os projetos em meio digital, ou eventualmente a critério do contratante em cópias plotadas em escala, sendo que a apresentação gráfica deverá ser executada em observância às normas ABNT, constando necessariamente os elementos técnicos indicados no termo de referência e seus anexos e outros exigidos pela boa técnica e legislação e normas técnicas vigentes;

16.2.2.7.1. Todos os arquivos de projeto e de demais elementos técnicos de projeto deverão ser digitalmente assinados com certificação digital válida;

16.2.2.7.2. No caso de necessidade de cópias plotadas, estas deverão estar devidamente assinadas.

16.2.2.8. Cópia dos arquivos editáveis deverá ser gravada em mídia digital;

16.2.2.9. Apresentar todos os projetos em plantas exclusivas para cada modalidade, além de uma planta geral baixa;

16.2.2.10. Para elaboração do orçamento, fazer levantamento minucioso de todos os materiais a serem utilizados, os quais deverão ser de primeira qualidade, indicando quantidades e marcas mais adequadas existentes no mercado à época da entrega dos projetos

(tecnicamente justificadas), apresentando listagens diferenciadas por projeto, observando a ordem alfabética de materiais, com os seus custos unitários, totais e globais planilhados;

16.2.2.11. Compatibilizar os projetos, abordando todos os aspectos de interfaces possíveis entre as áreas de abrangência, com descrição pormenorizada, além da apresentação das plantas necessárias à perfeita compreensão;

16.2.2.12. Refazer os projetos e demais elementos técnicos que não forem executados a contento e fora das especificações e normas técnicas;

16.2.2.13. Apresentar os projetos em sua versão final, acompanhados de índice, histórico dos fatos e memorial, onde sejam apontadas e descritas detalhadamente as complementações e/ou modificações realizadas e os respectivos motivos;

16.2.2.14. Acompanhar a aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos, promovendo as alterações por eles solicitadas, informando, semanalmente, ao CONTRATANTE, a fase em que se encontram;

16.2.2.15. Responsabilizar-se pela qualificação dos profissionais designados, respondendo solidariamente com o autor do projeto que, eventualmente, apresente alguma irregularidade;

16.2.2.16. Apresentar como condição para o recebimento provisório dos projetos:

16.2.2.16.1. Alvará de execução definitivo com indicação do engenheiro responsável da obra;

16.2.2.16.2. Comprovante de Inscrição de Obra (CNO);

16.2.2.16.3. Apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil contra terceiros, devidamente protocolada junto à companhia seguradora, conforme previsto no respectivo capítulo do contrato.

16.2.3. Quando da execução da obra:

16.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

16.2.5. Cumprir as formalidades necessárias à execução dos serviços e demais atribuições, além do pagamento de eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas;

16.2.6. Manter no local da obra a quantidade suficiente de operários divididos em quantas equipes forem necessárias para o cumprimento da obra dentro do prazo de execução, incluindo engenheiros residentes e encarregados.

16.2.7. Manter preposto no local da obra, com poder decisório em tempo integral e com meios necessários para o exercício pleno da representação da CONTRATADA.

16.2.8. Submeter-se à fiscalização periódica do CONTRATANTE, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização dos mesmos, assistindo inclusive ao CONTRATANTE o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.

16.2.9. Manter no local um responsável com quem a fiscalização se reportará sobre os assuntos relativos à execução da obra, salvo aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o Coordenador, fornecendo todas as informações e elementos necessários.

16.2.10. Manter os dados do representante legal e da empresa (endereço, telefone fixo, e-mail e contato de aplicativo de mensagens instantâneas) atualizados;

16.2.11. Na hipótese de a CONTRATADA necessitar alterar os dados da empresa ou do representante legal, deverá notificar o CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca

da referida mudança, sob pena de serem presumidas como válidas as informações previamente fornecidas e sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual.

- 16.2.12. Caso haja necessidade, obter junto às repartições competentes, às suas expensas, todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas vierem a acarretar;
- 16.2.13. Comunicar a Divisão de Gestão de Contratos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro na Junta Comercial, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 16.2.14. A completa execução da obra em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta, sem revisão de quantidades, obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.
- 16.2.15. Pagar dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.
- 16.2.16. Recolher todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.
- 16.2.17. Responsabilizar-se pelas instalações e segurança da obra.
- 16.2.18. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA.
- 16.2.19. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, bem como identificá-los adequadamente.
- 16.2.20. Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação dos resíduos gerados na realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente, efetuando a análise dos tipos de resíduos gerados na prestação dos serviços, a forma de seleção e acondicionamento (de acordo com sua composição), bem como sua destinação final (reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, etc.), ou ainda, o descarte ambientalmente adequado dos materiais rejeitados (aqueles que não poderão ser reaproveitados) em aterros, devidamente licenciados/autorizados pelo poder público, observando-se as normas específicas. Os valores referentes ao recolhimento e destinação de resíduos estão discriminados na planilha orçamentária.
- 16.2.21. Apresentar como condição de liberação de parcela e independente de demais sanções legais e contratuais:
- 16.2.21.3. Relatório de Resíduos da Construção Civil constando de:
- 16.2.21.3.1. A quantidade total de resíduos de obra gerados no período;
- 16.2.21.3.2. A quantidade reciclada e aproveitada no próprio canteiro de obras;
- 16.2.21.3.3. A quantidade retirada do canteiro de obras destinada a reciclagem;
- 16.2.21.3.4. A quantidade restante, transportada a outros locais, mediante CTR.

- 16.2.21.4. Relatório descritivo e fotográfico demonstrando a adequada execução dos serviços pleiteados na medição.
- 16.2.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 16.2.23. Retirar, no prazo concedido pelo CONTRATANTE, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito.
- 16.2.24. Manter o local limpo diariamente.
- 16.2.25. Providenciar às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 16.2.26. Fornecer à fiscalização da obra, Diário de Obras que constituirá documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, vistos diariamente por profissionais credenciados pela CONTRATADA e a cada vistoria pelo fiscal, devendo o mesmo ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que a CONTRATADA efetivamente iniciar os serviços, no qual obrigatoriamente registrará:
- 16.2.26.3. Pessoa técnica nomeada para acompanhar a obra.
- 16.2.26.4. Pessoal lotado no local de trabalho (de forma discriminada).
- 16.2.26.5. Andamento da obra.
- 16.2.26.6. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.
- 16.2.26.7. Outros fatos que, a seu juízo, devem ser objeto de registro.
- 16.2.27. Disponibilizar espaço físico na obra para armazenamento do mobiliário quando restarem duas parcelas do cronograma físico-financeiro a serem cumpridas, responsabilizando-se pela guarda e armazenamento dos mesmos em caso de atraso na conclusão da obra.
- 16.2.28. Arcar com as despesas junto às concessionárias de fornecimento de água e energia elétrica deverão correr à conta da CONTRATADA até a lavratura do Termo de Recebimento Provisório ou ocupação do edifício.
- 16.2.28.3. Considerando que a solicitação de ligação definitiva ocorre antes da conclusão da obra, tendo em vista o tempo solicitado pelas Concessionárias para atendimento, bem como a necessidade de teste de equipamentos e instalações, as cobranças emitidas em nome da Assembleia Legislativa serão deduzidas das respectivas medições devidas à empresa até a data da Lavratura do Termo de Recebimento Provisório da Obra e ou ocupação do prédio.
- 16.2.29. Quando da conclusão da obra:
- 16.2.30. Como condição para liberação do saldo residual da última parcela (5%), em meio físico e em arquivo digital (PDF):
- 16.2.30.3. Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra;
- 16.2.30.4. Habite-se;
- 16.2.30.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS para fins de averbação da obra;
- 16.2.30.6. Documentação "as built": detalhes executivos referentes à estrutura e instalações, na exata dimensão e localização em que cada um dos serviços foi executado;
- 16.2.30.7. Notas fiscais e Manuais de utilização dos equipamentos;

- 16.2.30.8. Compromissos de manutenção gratuita, os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações, equipamentos e manuais de conservação e manutenção de revestimentos e materiais de acabamentos
- 16.2.30.9. Certificados de garantia, assim como os manuais de instrução dos equipamentos instalados na obra, acompanhados da nota fiscal;
- 16.2.30.10. Manual do proprietário, com todas as normas de manutenção dos equipamentos e materiais aplicados na obra
- 16.2.30.11. Caderno de especificações: registro de todas as marcas, códigos e referências de materiais e serviços executados;
- 16.2.30.12. Relatórios de desempenho do concreto e estrutura;
- 16.2.30.13. Diários de obra preenchidos e assinados.
- 16.2.31. Efetuar a limpeza do local, sem deixar qualquer detrito do material utilizado ou ocorrido com a execução dos trabalhos, devendo o local e suas adjacências estar em perfeito estado para utilização imediata;
- 16.2.32. Fornecer à fiscalização os dados técnicos de qualquer elemento ou instalação que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos serviços;
- 16.2.33. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos equipamentos instalados em pleno funcionamento até a entrega da obra, devendo o prazo de garantia vigorar até três meses após o recebimento definitivo;
- 16.2.34. Fornecer, obrigatoriamente, nos casos de obras e serviços em que haja fornecimento e instalação de bens patrimoniais permanentes móveis, como por exemplo, equipamentos de elevação vertical (plataformas), câmeras de CFTV, gravadores de imagens, switches, patch-panels, centrais de alarme, centrais de incêndio, *no-breaks* e outros, os seguintes itens:
- 16.2.34.3. Planilha detalhada (em formato pdf e em xls) contendo todos os equipamentos fornecidos, constando a descrição completa dos bens, quantidades, valor de compra, data da aquisição, data da entrega ou instalação, data do recebimento definitivo, data do início da garantia, tempo de garantia total e, se houver garantia estendida, tempo remanescente de garantia;
- 16.2.34.4. Manuais e demais documentos técnicos dos bens (originais e em pdf);
- 16.2.34.5. Notas fiscais de aquisição dos bens, indicando nas notas quais itens estão sendo adquiridos para o Poder Judiciário do Estado do Paraná (originais e/ou pdf).
- 16.2.35. Os requerimentos ou manifestações da(s) empresa(s) referentes à entrega/execução do objeto (por ex.: prorrogações de prazos, etc.), por medida de celeridade e segurança, deverão ser protocolados junto a AGETO, que receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário de 08:00h às 14:00h, dos dias úteis, devendo a interessada informar, no ato da protocolização, o número do expediente em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. A vigência do contrato terá início a partir de sua formalização até 24 (vinte e quatro) meses.
- 17.1.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 17.1.1.2. As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato serão disciplinadas pelo instrumento contratual.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços relativos à instalação de sistema de ar condicionado, escavação de fundações e instalação de elevadores, divisórias, forros, *structural glazing*, *brises*, fachadas, impermeabilizações e serviços de instalações especializadas de elétrica e afins.
- 18.2. É admitida a subcontratação do objeto referente aos serviços especializados de projetos, seja em sua totalidade ou parcialmente, neste último caso respeitando a unicidade do contratado e responsável técnico por disciplina projetiva conforme indicado no Termo de Nomeação, devendo a CONTRATADA, apresentar a relação dos serviços das empresas ou profissionais que irão executá-los, assim como a documentação contratualmente exigida para demonstrar a relação contratual, continuando a responder a CONTRATADA direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 18.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 18.4. As subcontratações de serviços não elencados no item anterior, serão admitidas, desde que fundamentadas, previamente requeridas e aprovadas pela AGETO.
- 18.5. Caberá a SUBCONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização das SUBCONTRATADAS, em especial, para que as mesmas mantenham vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.
- 18.6. A CONTRATADA incluirá em todos os Contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivos que permitam ao CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos no Contrato.
- 18.7. A SUBCONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da SUBCONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante de sua ação, omissão ou negligência.
- 18.8. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada.
- 18.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 18.10. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 18.11. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 18.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 19.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. O prazo de validade;
- 19.2.2. A data da emissão;
- 19.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 19.2.5. O valor a pagar; e
- 19.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 19.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.10. Prazo de pagamento.
- 19.10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

19.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

19.11. Forma de pagamento

19.11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.12. Reajustamento

19.12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES

20.1. Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê os artigos 156 da lei nº 14.133/21, assegurada a ampla defesa.

20.2. Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo I da Lei nº 14.133/21.

20.3. A recusa injustificada da contratante em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir:

20.5. Advertência escrita: quando se tratar de infração, que a juízo da fiscalização e no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e seus anexos ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos aos ENTES CONTRATANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

20.6. Multas:

20.6.1. Caso existam não-conformidades relativas à reforma da edificação institucional, quando da fiscalização da obra realizada de acordo com o Projeto Executivo detalhado, o ENTE CONTRATANTE aplicará multas condizentes aos itens que compõem a Planilha Orçamentária da Obra, adotando a sistemática explicitada abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos	03

	nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.7. Aplicações:

- 20.7.1. Ao serem detectadas não-conformidades pelos fiscais das obras, os mesmos as classificarão conforme os índices e faixas de não-conformidade previstos para cada um dos itens listados na Tabela 2, e emitirão uma Notificação de Infração por escrito, que deverá ser imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação;
- 20.7.2. A aplicação do índice de não-conformidade, dentro de cada faixa, ficará a critério do fiscal e o valor constante da Notificação de Infração, será calculado sobre o valor total do item não-conforme;
- 20.7.3. Quando da medição dos serviços, os fiscais farão a glosa dos valores dos subitens detalhados da Planilha Orçamentária da Obra, correspondentes às não-conformidades encontradas que, necessariamente, serão os mesmos listados na Notificação de Infração;
- 20.7.4. Ao ser comunicado sobre a não-conformidade, o CONTRATADO deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis, o Plano de Correção, detalhando a solução encontrada e o respectivo cronograma de execução, que deverá ser aprovado pelo ENTE CONTRATANTE, e imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação;
- 20.7.5. Caso o CONTRATADO não apresente um Plano de Correção ou deixe de cumpri-lo, a Notificação de Infração, será convertida em Multa, que será imediatamente cobrada pelo ENTE CONTRATANTE, e esta informação deverá ser imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação;
- 20.7.6. Caso o CONTRATO cumpra rigorosamente o Plano de Correção apresentado, a Notificação de Infração, será suspensa, e os subitens glosados serão incluídos na medição subsequente, que deverá ser imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação;
- 20.7.7. Ao final de obra, serão contabilizadas todas as não-conformidades as quais não tenham sido apresentados os Planos de Correção, assim como todos os Planos de Correção que não tenham sido executados a contento. Quando as não-conformidades persistirem, o ENTE CONTRATANTE aplicará os seguintes sansões:
- 20.7.8. Caso o CONTRATADO tenha sido multado mais de 3 (três) vezes por não-conformidades, até o final da obra, será aplicada uma multa Gravíssima, de índice de Gravidade 1 (um) sobre o valor total do Contrato, e esta informação deverá ser imediatamente juntada aos autos do Processo de Contratação.
- 20.7.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado, caso a mesma seja credora de valor suficiente, ou ainda, a critério do ENTE CONTRATANTE poderá ser descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato, ou ser recolhida através de depósito bancário em conta do Tesouro Estadual em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando o CONTRATADO obrigado a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido comprovante. Os dados da conta do Tesouro Estadual serão fornecidos no momento da notificação.
- 20.7.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao ENTE CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

- 21.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 21.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 21.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 21.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 22.1. Havendo necessidade, este Contrato poderá ser alterado mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.
- 22.2. Se necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 22.3. Caso seja necessário a prorrogação, basear-se-á ao artigo 111, da Lei nº 14.133/21.
- 22.4. As alterações, prorrogações ou outros fatos que possam surgir durante a execução do Contrato, deverão ser efetivados mediante aditamento, apostilamento ou atos administrativos inerentes para cada caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 23.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/21.
- 23.2. Aplica-se as regras elencadas no artigo 138 e 139 e demais artigos pertinentes da Lei 14.133/21.
- 23.3. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público.
- 23.4. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:
- I. Não cumprir qualquer obrigação contratual;
 - II. Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 23.5. Nas hipóteses do item anterior, à CONTRATADA caberá receber o valor das obras e dos serviços executadas até a data da rescisão do contrato.
- 23.6. Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.
- 23.7. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRIBUTOS

24.1 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROIBIÇÃO

25.1 - Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o andamento das obras e dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO

26.1 - O Contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

27.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

28.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DOE por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

28.2 - A divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ocorrerá em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura:

28.2.1. § 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – OBRIGAÇÕES DIVERSAS

20.9.1. Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;

20.9.2. Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;

20.9.3. Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;

20.9.4. Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;

20.9.5. Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

20.9.6. Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

20.9.7. Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

20.9.10. Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

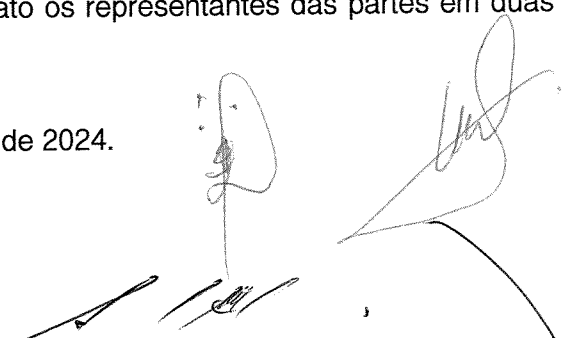
- 20.9.11. Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;
- 20.9.12. Comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- 20.9.13. Remeter o registro próprio do contrato à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.
- 30.2. As omissões serão dirimidas administrativamente pela parte CONTRATANTE e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário.
- 30.3. E por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes em duas vias de igual teor e forma

Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 28 de maio de 2024.


Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente da ALETO
Contratante


MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente da AGETO
Interveniente


PABLO VINICIUS MUNIZ BARROS
Sócio Adm. da Empresa
CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Por Parte da ALETO

Nome: *Inisfran de Sousa Lima*
CPF.: 946.301.361-72

Por Parte da Contratada

Nome:
CPF.:

Por Parte da AGETO

Nome:
CPF.: